



PUBLICADO
EM, ...10.1.10.2007

SANCIONADA E PROMULGADA
EM 10.1.10.2007
GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES

Novo Tempo Nova Visão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

masilva

LEI Nº 504/2007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL EMPRESA ESCOLA - CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santa, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para contratação de estudantes de nível Médio, Ensino Superior, Ensino Profissionalizante e Supletivo para estágio matriculados e com frequência efetiva na instituição.

Art. 2º - O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos estudantes.

Art. 3º - O número de Vagas para as contratações previstas nesta Lei será de até 30 (trinta).

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência da instituição de ensino.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza e o estágio deverá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 6º - A jornada da atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a correr o estágio da seguinte forma:

I - Jornada de estágio com 20 horas para o Ensino Médio; 30 horas para o Técnico e 40 horas para estagiários de nível superior

II - Bolsa Auxílio

Parágrafo Único - No período de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 7º - A duração do estágio será contínua, expirando-se com a rescisão do contrato a pedido do estagiário ou a critério da Administração.



Novo Tempo Nova Visão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Os estagiários utilizados pelo Município deverão residir o Município de Irupi.

Art. 9º - Os valores da Bolsa Auxílio serão regulamentados em Decreto Municipal.

Art. 10 - Os casos omissos desta Lei aplica-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 6.494/77 de Normas Complementares.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 494/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (10/10/2007).


**GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (10/10/2007).


**MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE**